

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 010/2023 - DEDUC/SEED

Dispõe sobre os procedimentos para efetivação e gestão das parcerias, por meio de Termos de Colaboração entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED e as entidades privadas sem fins lucrativos, Mantenedoras de Escolas de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, de Centros de Atendimento Educacional Especializado e de Escolas para Surdos, e revoga a Instrução Normativa n.º 006/2021 – DEDUC/SEED.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Diretoria de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando

- o Decreto n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o artigo 18 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- o Decreto n.º 3.513, de 19 de fevereiro de 2016, que regulamenta a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública do Estado do Paraná e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades e interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- a Resolução GS/SEED n.º 2.055, de 21 de maio de 2021, que regulamenta as parcerias entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e as entidades privadas sem fins lucrativos mantenedoras de Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, de Centros de Atendimento Educacional Especializado e de Escolas para Surdos e/ou Cegos;
- a Resolução GS/SEED n.º 3.283, de 29 de maio de 2023, que altera dispositivos da Resolução n.º 2.055/2021 – GS/SEED,

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

RESOLVE:

1. Dispor sobre os procedimentos para efetivação e gestão das parcerias, por meio de Termos de Colaboração entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e as entidades privadas sem fins lucrativos, Mantenedoras de Escolas de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, de Centros de Atendimento Educacional Especializado e de Escolas para Surdos.
2. **REGULAMENTAÇÃO DAS PARCERIAS**
 - 2.1 Os Termos de Colaboração seguirão a Minuta-padrão aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, que está disponível em: <https://www.pge.pr.gov.br/Arquivo/minutapadronizadatermodecolaboracaoescolarizacaoeatendimentoeeducacionalespecializadodoc>
 - 2.2 Os procedimentos a serem adotados para a formalização das parcerias, referidas nesta Instrução, devem seguir o previsto no Decreto n.º 3.513, de 19 de fevereiro de 2016.
3. **RECURSOS HUMANOS**
 - 3.1 O número de professores e de funcionários a serem contratados seguirá os critérios estabelecidos na Resolução n.º 2.055/2021 – GS/SEED, alterada pela Resolução n.º 3.283/2023 – GS/SEED.
 - 3.2 O quadro de funcionários constante no item 3.2.26 do Termo de Colaboração deverá ser cumprido, sem alteração ou remanejamento na quantidade de funcionários para determinada função, nem troca de funções.
 - 3.3 Para a contratação dos professores e dos funcionários, deverá ser considerado o disposto no Anexo I desta Instrução.
 - 3.4 Para atuar nas Escolas Bilíngues para Surdos, mantidas pelas entidades privadas sem fins lucrativos, por meio do repasse financeiro, os professores deverão comprovar Licenciatura Plena na disciplina de atuação, conforme a Matriz

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

Curricular e o Decreto n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005, ou proficiência para o ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

- 3.5** As cargas horárias dos professores Regentes I não poderão ser fracionadas, devendo ser cumpridas no próprio turno.

4 REGISTRO NO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - SIT/TCE

- 4.1** A Organização da Sociedade Civil parceira deverá proceder aos registros no Sistema de Transferências Voluntárias – SIT/TCE, respeitando os prazos estipulados.
- 4.2** Para a gestão dos recursos da parceria, a Administração Pública estabelece que os registros das rubricas de Vencimentos e Salários e Encargos mensais, e demais despesas, deverão ocorrer até o dia 15 do mês subsequente.
- 4.3** O responsável pelos registros deverá, obrigatoriamente, incluir a Função, a Carga horária e o Turno de cada um dos professores e profissionais no SIT/TCE, mensalmente, para fins de fiscalização.

5 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ENCARGOS

- 5.1** Cada mantenedora deverá apresentar à Administração Pública, no momento da formalização da parceria e antes do repasse de cada uma das parcelas previstas no cronograma de desembolso do Plano de Aplicação, conforme item 3.2.10, do Termo de Colaboração original, as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior.
- 5.2** A instituição parceira deverá manter em dia o recolhimento dos valores devidos ao INSS, FGTS e PIS, bem como o pagamento dos proventos com recursos repassados pela parceria dos funcionários contratados por meio dos Termos de Colaboração, não podendo pagar guia completa caso esta venha com valores de funcionários não pertencentes à parceria.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

6 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 Os valores firmados mediante os Termos de Colaboração e repassados às Tomadoras serão os correspondentes ao disposto no Cronograma de Desembolso, previamente estabelecido no Plano de Trabalho, que devem ser utilizados para pagamento das despesas, conforme segue:

6.1.1 A Tomadora deverá manter os recursos do Termo de Colaboração em conta bancária específica, conforme previsto no item 3.2.9 do Termo de Colaboração original, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho.

6.1.2 Os recursos mensais destinados ao pagamento de pessoal devem ser utilizados exclusivamente para pagamento dos profissionais contratados, previstos no Termo de Colaboração. Havendo sobra de recursos, esta deverá ser aplicada em Conta Poupança até o final da vigência da parceria, conforme legislação vigente.

6.1.3 O valor repassado para aquisição de material de consumo e investimento deverá ser utilizado conforme descrito no Anexo II desta Instrução.

6.1.4 O Plano de Trabalho poderá ser reavaliado durante o período de vigência da parceria.

7 CUMPRIMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 Ficam vedadas aos parceiros as seguintes condutas:

7.1.1 Omissão no dever de prestar contas.

7.1.2 Descumprimento injustificado do objeto das parcerias, contratos de repasse ou sub-rogação do objeto da parceria.

7.1.3 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos ou desvio de função dos profissionais contratados.

7.2 A SEED fará a orientação, análise, acompanhamento e aprovação do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração, e, para tanto, observará:

7.2.1 a aplicação do recurso exclusivamente para o objeto do Termo de Colaboração;

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

- 7.2.2 o acompanhamento sistemático dos registros e lançamentos dentro dos prazos estabelecidos; 7.2.3 a lisura e a transparência na movimentação e desembolso financeiro, comprovado com a devida documentação.
- 7.3** O Termo de Colaboração poderá ser rescindido quando observado o descumprimento recorrente do estabelecido no item 7.2, resultando em mais de três notificações anuais.
- 8.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa n.º 006/2021 – DEDUC/SEED.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Maíra de Oliveira
Chefe do Departamento de Educação Inclusiva

Anderfábio Oliveira dos Santos
Diretor de Educação
Decreto n.º 209/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

ANEXO I

Instrução Normativa n. 010/2023 – DEDUC/SEED

Função	Formação
Direção Escolar/Diretor Auxiliar	Licenciatura Plena ou outra graduação com formação pedagógica; ou formação em nível superior em Pedagogia; e Especialização em Educação Especial/Programas de complementação pedagógica, para Educação Especial.
Pedagogo	Pedagogia; e Especialização em Educação Especial/Programas de complementação pedagógica, para Educação Especial.
Professor regente	Licenciatura plena ou outra graduação com formação pedagógica; ou Formação em nível superior em Pedagogia; e Especialização em Educação Especial/Programas de complementação pedagógica, para Educação Especial.
Professor de Arte	Preferencialmente Licenciatura Plena em Arte; e Especialização em Educação Especial/Programas de complementação pedagógica, para Educação Especial.
Professor de Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física; e Especialização em Educação Especial/Programas de complementação pedagógica, para Educação Especial.
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental
Alimentação Escolar - Merendeira	Ensino Fundamental
Profissional de Apoio Escolar	Ensino Médio
Secretário	Ensino Médio
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio

Obs.: As contratações dos profissionais acima devem seguir o disposto nas normativas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

ANEXO II

Instrução Normativa n.º 010/2023 – DEDUC/SEED

ITENS DE COMPRA AUTORIZADA COM VERBA PER CAPITA

Código	TÍTULO	ESPECIFICAÇÃO
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	Registra o valor das despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para atete, óleo para freio hidráulico e afins.
3.3.90.30.04	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	Registra o valor das despesas com gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, destinados a recarga de extintores de incêndio, de uso médico, bem como os gases nobres para uso em laboratório científico, tais como: acetileno, carbônico freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.
3.3.90.30.06	ALIMENTOS PARA ANIMAIS	Registra o valor das despesas com alimentos destinados a gado bovino, equino, muar e bufalino, caprinos, suínos, ovinos, aves de qualquer espécie, como também para animais silvestres em cativeiro (jardins zoológicos ou laboratórios) e afins, tais como: alfafa, alpiste, capim verde, farelo, farinhas em geral, fubá grosso, milho em grão, ração balanceada, sal mineral, suplementos vitamínicos e afins.
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	Registra o valor das despesas com materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos, tais como: apitos, bolas, bonés, botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, touca para natação e afins.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc., tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD, peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora laser, cartões magnéticos e afins.
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes etc., tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas, etc., tais como: abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farinhas, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xícaras e afins.
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	Despesas com materiais destinados à higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc., tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, tais como: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, boia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, Joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trinchã, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro e afins.
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins.
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins.
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Registra o valor das despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, viaturas blindadas e tratores em geral, tais como: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, coifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, para-brisa, para-choque, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha-lenta e termostática, velas e afins.
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins etc., tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, primo, serrote, tesoura de podar, trena e afins.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

3.3.90.30.50	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	Registra o valor das despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias, a saber, tais como: brasões, escudos, armas da república, selo nacional e afins.
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa física.
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (PESSOA FÍSICA)	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações, tais como: máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever e afins.
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS (PESSOA FÍSICA)	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (PESSOA FÍSICA)	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como: pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e afins imóveis de interesse da administração pública.
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (PESSOA JURÍDICA)	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (PESSOA JURÍDICA)	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos, aparelhos de fax e telex, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, máquinas de escrever, turbinas e afins.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS (PESSOA JURÍDICA)	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica.
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto.
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços, inclusive telefonia celular, Centrex 2000 e tarifa de habilitação.
3.3.90.39.72	VALE-TRANSPORTE	Registra o valor das despesas com aquisição de vale-transporte para os servidores.
3.3.90.39.95	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (PESSOA JURÍDICA)	Registra o valor das despesas com serviços manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados – hardware. (Conserto de computadores, impressoras, scanners e equipamentos de informática)
3.3.90.39.97	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	Registra o valor das despesas com serviços de teleprocessamento, tais como: locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de nos comutação, concentração e nos de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, SLDD, topnet, datasatplus, datasat-bi, atmnet, internet, Ipdireto, STM400, fastnet, rernav e afins.
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretária eletrônica, telespeaker e afins.
4.4.90.52.10	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA	Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema etc., tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão,

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

	ESPORTES E DIVERSÕES	bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins (playground).
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: pares de copos e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de micro-ondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de cabelo, tábua de passar roupas, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.
4.4.90.52.18	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, micro filmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retroprojetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, videocassete e afins.
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar-condicionado, bebedouro – carrinho de feira, container, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show – fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

		minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica e afins.
4.4.90.52.38	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarraxa, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banquetas, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharter, guarda-louça, guarda-roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.

*** Destaca-se que casos omissos, não presentes nos itens de desembolso aqui listados, deverão ser analisados junto ao Departamento de Educação Inclusiva e demais departamentos atinentes, desde que comprovadamente se relacionem com o objeto do Termo de Colaboração.**

Documento: **010_Instrucao_Normativa_Parcerias_DEE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maíra de Oliveira (XXX.650.829-XX)** em 29/11/2023 10:48 Local: SEED/DEDUC/DEDIDH, **Anderfabio Oliveira dos Santos (XXX.722.749-XX)** em 29/11/2023 11:27 Local: SEED/DEDUC/CH.

Inserido ao protocolo **21.281.023-1** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 29/11/2023 10:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3da5972e1829f9ee0efdf5669054751.